

	POLÍTICA Transações com Partes Relacionadas		Código: POL-FIN-001 Aplicação: Corporativo Revisão: 00 Data de Emissão: 11/11/2020 Data de Validade: 11/11/2022 Página: 1 de 6
	Unidade de Aplicação: Corporativo	Área de Emissão: Controladoria	Setor de Aplicação: Finanças
Autor: Eduardo Bueno		Autorizador: Marcus Schlosser	

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo desta política é que a BP Bunge assegure que as demonstrações contábeis contenham as divulgações necessárias para identificação das transações com partes relacionadas (transações e saldos, incluindo compromissos).

2. AMPLITUDE

2.1 Esta política se estende à BP Bunge Bioenergia e todas as suas subsidiárias, na:

- 2.1.1 Identificação de relacionamentos e transações com partes relacionadas;
- 2.1.2 Na identificação de saldos existentes, incluindo compromissos, entre a entidade que reporta a informação e suas partes relacionadas;
- 2.1.3 Na identificação de circunstâncias sob as quais a divulgação dos itens “2.1.1” e “2.1.2” é exigida; e
- 2.1.4 Na determinação das divulgações a serem feitas acerca desses itens.

3. DEFINIÇÕES

3.1 **Parte relacionada:** pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, podendo também ser retratado neste documento como “entidade que reporta a informação”.

3.1.1 Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- a) Tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- b) Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- c) For membro chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

3.1.2 Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) A entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico;
- b) A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade;
- c) Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- d) Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- e) A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a

informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

- f) A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a”;
- g) Uma pessoa identificada na letra “a” item “i” tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- h) A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços do pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

3.2 Transação com parte relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3.3 Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- 3.3.1 Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- 3.3.2 Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- 3.3.3 Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.4 Remuneração: inclui todos os benefícios a empregados e administradores. Os benefícios a empregados são todas as formas de contrapartida paga, a pagar, ou proporcionada pela entidade, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados. Também inclui a contrapartida paga em nome da controladora da entidade em relação à entidade. A remuneração inclui:

- 3.4.1 Benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença e férias remuneradas e, auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis dentro do período de doze meses após o encerramento do exercício social) e benefícios não monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;
- 3.4.2 Benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;
- 3.4.3 Outros benefícios de longo prazo, incluindo licença por anos de serviço ou licenças sabáticas, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício social, participação nos lucros, bônus e remunerações diferidas;
- 3.4.4 Benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- 3.4.5 Remuneração baseada em ações.

3.5 Pessoal chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

3.6 Estado: refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

3.7 Entidade relacionada ao Estado: entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

3.8 Controle: O controle de uma investida existe quando o investidor é exposto ou tem direitos a variáveis retornos de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar aqueles retorna através de seu poder sobre a investida.

3.9 Controle Conjunto: é o compartilhamento contratual acordado do controle de um acordo, que só existe quando decisões sobre as atividades relevantes exigem a unanimidade consentimento das partes que compartilham o controle.

3.10 Influência significativa: é o poder de participar da política financeira e operacional das decisões de uma entidade, mas não tem controle sobre essas políticas. Influência significante pode ser obtido pela propriedade, estatuto ou acordo com as ações.

Nota 01: Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

3.11 Não são consideradas partes relacionadas:

3.11.1 Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

3.11.2 Dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);

3.11.3 Entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos, e, departamentos e agências de estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões)

3.11.4 Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Nota 02: Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

Nota 03: Qualquer compromisso ou acordo a ser celebrado pela Empresa, direta ou indiretamente, em uma ou uma série de transações relacionadas com (a) qualquer Acionista, (b) qualquer Afiliada de um Acionista, (c) qualquer entidade na qual um Acionista ou qualquer de suas Afiliadas detenha cinquenta por cento (50%) ou mais dos títulos de capital de tal entidade, (d) qualquer Diretor, (e) qualquer Afiliada de um Diretor, ou (f) qualquer entidade na qual um Diretor qualquer Afiliada dos anteriores detenha cinquenta por cento (50%) ou mais dos títulos de capital de tal entidade, devem ser submetidas a aprovação do Conselho de Acionistas da BP Bunge Bioenergia.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Controller

4.1.1 Garantir que as demonstrações contábeis contenham as divulgações necessárias para identificação das transações com partes relacionadas (incluindo saldos e compromissos).

4.2 Diretor Financeiro

4.2.1 Validar as informações sobre partes relacionadas divulgadas nas demonstrações contábeis.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1 Propósito da divulgação sobre partes relacionadas

5.1.1 Os relacionamentos com partes relacionadas são uma característica normal do comércio e dos negócios.

Nessas circunstâncias, a entidade tem a capacidade de afetar as políticas financeiras e operacionais da investida por meio de controle pleno, controle compartilhado ou influência significativa.

5.1.2 O relacionamento com partes relacionadas pode ter efeito na demonstração do resultado e no balanço patrimonial da entidade. As partes relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam. Por exemplo, a entidade que venda bens à sua controladora pelo custo pode não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as transações entre partes relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos montantes que seriam entre partes não relacionadas.

5.1.3 A demonstração do resultado e o balanço patrimonial da entidade podem ser afetados por um relacionamento com partes relacionadas mesmo que não ocorram transações com essas partes relacionadas. A mera existência do relacionamento pode ser suficiente para afetar as transações da entidade com outras partes. Por exemplo, uma controlada pode cessar relações com um parceiro comercial quando da aquisição pela controladora de outra controlada dedicada à mesma atividade do parceiro comercial anterior. Alternativamente, uma parte pode abster-se de agir por causa da influência significativa de outra. Por exemplo, uma controlada pode ser orientada pela sua controladora a não se envolver em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

5.1.4 Por essas razões, o conhecimento das transações, dos saldos existentes, incluindo compromissos, e dos relacionamentos da entidade com partes relacionadas pode afetar as avaliações de suas operações por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara.

5.2 Divulgação

5.2.1 Os relacionamentos entre controladora e suas controladas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas. A entidade deve divulgar o nome da sua controladora direta e, se for diferente, da controladora final. Se nem a controladora direta tampouco a controladora final elaborarem demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para o público, o nome da controladora do nível seguinte da estrutura societária que proceder à elaboração de ditas demonstrações também deve ser divulgado.

5.2.2 Para possibilitar que os usuários de demonstrações contábeis formem uma visão acerca dos efeitos dos relacionamentos entre partes relacionadas na entidade, é apropriado divulgar o relacionamento entre partes relacionadas quando existir controle, tendo havido ou não transações entre as partes relacionadas.

Nota 04: O item 5.2.1 desta política se refere a controladora do nível seguinte da estrutura societária. A controladora do nível seguinte da estrutura societária é a primeira controladora do grupo, acima da controladora direta imediata, que produza demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para o público.

5.2.3 A entidade deve divulgar a remuneração total do pessoal chave da administração, incluindo benefícios;

5.2.4 Se a entidade tiver realizado transações entre partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis. No mínimo, as divulgações devem incluir:

- a) montante das transações;
- b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:
 - seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação;
- e
- detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
- d) despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

5.2.5 Seguem exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:

- a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) prestação ou recebimento de serviços;
- d) arrendamentos;
- e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) transferências mediante acordos de licença;
- g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não) – ver nota;
- j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

Nota 05: Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.

5.2.7 As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes são feitas apenas se esses termos puderem ser efetivamente comprovados.

5.2.8 Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.

Nota 06: Para as entidades relacionados com o Estado, devem ainda ser incluídas na divulgação os itens 5.2.11 a 5.2.13

6. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

6.1 CPC 05 – Documento do Comitê de Pronunciamento Contábil.

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Alterações Realizadas	Revisor	Aprovador

8. ANEXOS

Descrição	Anexo